



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP 37540-000 - Estado de Minas Gerais

VALE DA ELETRÔNICA



LEI Nº 2.546/94

DE 25 DE ABRIL DE 1994

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.024 DE 31.12.91, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA, ACRESCENTANDO INCISOS, REVOCANDO ARTIGOS QUE MENCIONA"

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 2024, de 31.12.91 abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - Os conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos, em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho Municipal.

Art. 11º - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

§ Único - A forma de funcionamento, e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 12º - O desempenho de qualquer função de membro do Conselho, não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Santa Rita do Sapucaí, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido e controlado pelo Conselho, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º - Compete ao administrador contábil do Fundo Municipal, designado pelo Prefeito:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções/

Cont. fls. 2



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP 37540-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.546/94

DE 25 DE ABRIL DE 1994

VALE DA ELETRÔNICA



Fls. 2

do Conselho Municipal e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os -/ programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - A regulamentação do Fundo Municipal será tratada mediante decreto do prefeito e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão -/ permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ Único - Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município em escolha realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, podendo votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 21 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município há mais de um ano;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Ter disponibilidade exclusiva;
- VII - Não estar exercendo cargo político no Executivo ou Legislativo, não podendo vir a candidatar-se a cargo eletivo no Executivo ou Legislativo durante o mandato de Conselheiro / Tutelar;

VIII - possuir 2º grau completo;

IX - conhecer o ECA

Art. 27º - A escolha será convocada pelo Conselho / Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e afixado em local de costume, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Cont. fls. 3

Handwritten signature/initials



LEI Nº 2.546/94

DE 25 DE ABRIL DE 1994

Fls. 3

Art. 33º -

§ 1º - Os primeiros 05 (cinco) mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

Art. 36º - O Presidente do Conselho será o conselheiro mais votado e assumirá logo na primeira reunião do colegiado.

Art. 40º - O Conselheiro contará com equipe técnica/cedida pela Prefeitura, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações também cedidas pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E PERDA DE MANDATO.

Art. 42º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados em subsídios equivalentes a 259,16-URVs na data da publicação desta Lei, corrigidas conforme a legislação salarial vigente.

Art. 43º - Sendo o eleito funcionário público, não / lhe será facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo.

Art. 45º - Perderá o mandato o Conselheiro Municipal que se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas/ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal.

Art. 46º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar / que:

- a) - for condenado por sentença transitada em / julgado, pela prática de crime de contra- / venção;
- b) - descumprir seus deveres para com o Conse- / lho Tutelar, previstos no artigo 35 desta / lei;
- c) - não cumprimento de jornada de trabalho, con- / forme quadro de horário de funcionamento 7 / do Conselho e de trabalho dos Conselheiros
- d) - apresentar conduta pública escandalosa ou dependência de substância entorpecentes;
- e) - candidatar-se a qualquer cargo eletivo pú- / blico; (Art. 21, VII).
- f) - transferir sua residência para fora do Mu- / nicípio.

§ Único - Verificada uma das hipóteses neste artigo, a morte ou renúncia do titular, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Cont. fls. 4



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP 37540-000 - Estado de Minas Gerais

VALE DA ELETRÔNICA



LEI Nº 2.546/94

DE 25 DE ABRIL DE 1994

Fls. 4

Art. 47º - Os Conselheiros Tutelares cumprirão uma / jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho cabendo ao Presidente da Diretoria do Conselho Tutelar, organizar o quadro / de horário de funcionamento do Conselho Tutelar e do trabalho dos / Conselheiros de modo à atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão.

§ 1º - As presenças ao trabalho deverão ser comprovadas e as faltas descontadas dos subsídios mensais.

§ 2º - Constará do quadro de horários de funcionamento do Conselho Tutelar e de trabalho dos Conselheiros, escala de plantões após o horário de expediente inclusive domingos e feriados.

Art. 48º - Os Conselheiros terão recessos conforme escala e farão jus a 13º salário.

Art. 49º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá regimento interno para funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 50º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, além dos respectivos suplentes.

Art. 51º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir / crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 52 - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações - feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidas os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República, para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu Presidente, deverá fornecer o competente documento comprobatório da doação feita.

Art. 53º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvida a representante do Ministério Público.

Art. 54º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 55º - Revogam-se os artigos 8º, 15º, 19º e 31º, da Lei 2.024 de 31.12.1991.

Cont. fls.5

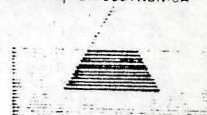
41-1



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP 37540-000 - Estado de Minas Gerais

VALF DA ELETRÔNICA




SANTA RITA DO SAPUCAÍ
MINAS GERAIS

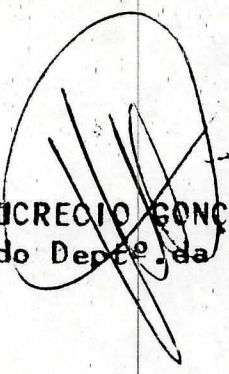
LEI Nº 2.546/94

DE 25 DE ABRIL DE 1994

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 25
de Abril de 1994.-

Registre-se e publique-se.


CARLOS ROBERTO BRANDÃO
Prefeito Municipal


LUCRECIO GONCALVES
Diretor do Departamento de Administração


CLÁUDIO MOREIRA DA FONSECA
Secretário em Exercício